



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº140/2019

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006, Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar nº 155/2018 e alterações posteriores, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

DIA: 11/03/2019

HORÁRIO: 13:30 horas

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG

1. A presente licitação tem como objeto: contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019, **do tipo menor preço global**, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (parte integrante deste edital).

2. A especificação dos serviços/materiais são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DO VALOR ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista nas seguintes dotações orçamentárias: 02.15.15.452.9017.2.346.000.3.3.90.37 (767).

2.1. O preço global estimado admitido para esta licitação é: **R\$415.108,71.**

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1. concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

3.1.1. estrangeira que não funcione no País;

3.1.2. com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

3.1.3. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.1.4. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado no jornal eletrônico conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3.3. Esta licitação é de serviço pelo prazo de 07 meses, portanto não será dispensado o item 13,III,2) pois em serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

SEÇÃO IV – DO LOCAL, TIPO DE SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

4.1. JARDINAGEM:

O serviço de jardinagem deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, e canteiros, sendo constituído das seguintes atividades:

- Manutenção de gramados com roçada manual ou mecanizada, rastelagem e varrição
- Capina manual e capina química (se permitido por lei)
- Poda e corte de arbustos, e condução de plantas
- Remoção de plantas invasoras
- Plantio de grama, arbustos e árvores
- Recolhimento dos resíduos gerados
- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.

Os locais a seguir deverão ser cuidados semanalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça Floriano Peixoto - Centro
- Praça dos Arcos - Centro
- Canteiro em frente ao Fórum - Centro
- Praça Martins Dias - Bairro Niterói
- Praça Sinhô Bento - Bairro Floresta
- Praça Mozar Teixeira da Silva - Bairro Santo Antonio
- Praça Imaculada Conceição - Bairro Sol Nascente
- Praça Alaor Antonio Ribeiro - Bairro Esplanada
- Praça Márcia T. Dias - Bairro São Judas

Os locais a seguir deverão ser cuidados quinzenalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça João Pessoa - Centro
- Praça São Geraldo - Centro
- Praça Zacarias (Manoela) - Centro
- Praça Martiniano Zuquim - Centro
- Praça do Sion - Bairro Sion
- Praça Bruno Rangel da Silva - Bairro São José
- Praça Dr. Borges da Costa - Bairro Cidade Nova
- Praça Jucá Vieira - Bairro Planalto
- Praça Lázaro Teixeira Arantes - Bairro Esperança I

- Praça Alvarina Fernandes Lopes - Bairro Buritis
- Praça Geraldo Ferreira da Fonseca - Bairro Olaria
- Praça Carlos Alberto Rodrigues - Bairro Alvorada
- Praça Antonio Rodrigues de Sousa - Bairro Vila Boa Vista



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Praça Elza Soares - Bairro Vila Boa Vista
- Praça Ecológica - Bairro Castelo
- Praça na estrada da Boca da Mata - Bairro Vila Calcita
- Praça Othon Cesar Maia - Bairro Jardim Bela Vista
- Praça Mauro Raimundo - Bairro Brasília
- Praça Joaquim Hilarino da Silva - Bairro Brasília
- Praça Antonio Alexandre - Bairro Brasília

Os locais a seguir deverão ser cuidados a cada dois meses ou quando necessário por crescimento da vegetação ou realização de algum evento:

- Praça João Henrique Araújo Cunha - Bairro Jardim Bela Vista
- Canteiros da Prefeitura Municipal - Centro
- Canteiros da Câmara Municipal - Centro
- Canteiros da avenida Governador Valadares - Centro
- Canteiros da avenida Magalhães Pinto - Centro
- Canteiros da avenida Almansor de Sousa Rabelo - Centro
- Canteiros da avenida Doutor Olinto Fonseca - Centro
- Canteiros da avenida Amazonas - Bairro Floresta
- Canteiros da avenida dos Bandeirantes - Bairros Floresta e Pinheiros
- Canteiros da avenida São Miguel - Bairro Cidade Nova
- Canteiros da avenida Oton Barcelos - Bairros São Pedro, Cidade Nova e Lourdes
- Canteiros da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho - Bairros Sion e Santo Antonio
- Canteiro da rotatória da avenida Sanitária II com avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho
- Canteiros da avenida Nossa Senhora do Carmo - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Marciana Rita de Souza - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida José de Sousa Borges Júnior - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Geraldo Rodrigues da Cunha - Bairro Santa Efigênia
- Canteiros da avenida Joaquim Rodrigues Veloso - Bairros Nova Morada e Residencial Hilda Borges de Andrade
- Canteiro ao lado da mina de água da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho
- Canteiro em frente a entrada do Parque de Exposições - Bairro Esplanada
- Canteiros entre a rua José Valadão Melo e a BR354 - Bairro Esplanada
- Canteiros e taludes da Rodoviária
- Canteiro no início da rua Pedro Cuca ao lado da MG 170 - Bairro Planalto
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Magalhães Pinto - Bairro Brasília
- Canteiros da rotatória da MG170 com avenida Prefeito Zizo - Bairro Floresta
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Laura Andrade - Bairro Jardim Bela Vista

4.2.ZELADORIA EM PRAÇA:

O serviço de zeladoria em praça é constituído das seguintes atividades:

- Zeladoria dos locais evitando-se a sua depredação
- Varrição diária dos locais
- Recolhimento dos resíduos gerados
- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.
- Limpeza diária dos banheiros públicos com substituição dos insumos gastos como papel higiênico, desinfetante e sabão
- Realização das atividades descritas no item de Jardinagem, que possam se encaixar no horário de trabalho dos zeladores.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Os locais deverão ser cuidados diariamente por dois funcionários que trabalharão exclusivamente em turnos de 12x36, no horário de 12:00 às 24:00 hs. Este horário poderá ser alterado em função de necessidades da secretaria, em comum acordo com a Contratada.

O serviço de zeladoria deverá ser realizado diariamente nos locais a seguir:

- Praça Floriano Peixoto no Centro
- Praça dos Arcos - Centro
- Canteiro em frente ao Fórum - Centro

4.3. CORTE E PODA:

O serviço de corte e poda deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, canteiros, taludes e calçadas, sendo constituído das seguintes atividades:

- Preparação e isolamento do local do corte ou da poda
- Corte ou poda da árvore ou arbusto
- Recolhimento dos resíduos gerados neste serviço
- Recolhimento dos resíduos gerados por cidadãos (desde que autorizados a cortar) e conforme programação do Contratante
- Transporte deste material até o aterro próprio.

Para este serviço deverá ser utilizado, no mínimo uma vez por semana, um caminhão plataforma a ser locado pela Contratada. Se a Contratada preferir e se a mesma possuir este caminhão plataforma, o mesmo poderá ser utilizado no mínimo uma vez por semana.

Este serviço somente poderá ser realizado com a aprovação da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo que o corte de árvores somente poderá ser realizado acompanhado de uma Autorização de Corte emitida por esta secretaria.

Quando não houver demandas de corte e poda de árvores e arbustos, os funcionários contratados para tal serviço deverão ser utilizados nas outras atividades deste contrato.

4.4. OUTROS SERVIÇOS:

Serviços eventuais como mutirões de limpeza em locais de eventos e de sinistros, deverão ser realizados quando solicitado pela Contratante.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até a data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes os seguintes documentos:

5.1.1.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. (anexo II)

5.1.2. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis, por meio de **certidão emitida pela Junta Comercial**, na formata Instrução



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC - ou outro órgão equivalente, devendo ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação de seus efeitos.

5.1.2.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.2.2- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.1.2.3. As **MEI's** estarão dispensadas da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que comprovada esta condição por meio do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, de acordo com a Resolução nº 16/2009 do CGSIM.

5.1.3. Em se tratando de credenciamento de sócios, as licitantes deverão apresentar Contrato Social em vigor e/ou última alteração, acompanhados de documentos de identidade contendo foto e CPF.

5.1.4. Em se tratando de credenciamento de representantes para o ato de abertura deste certame as licitantes deverão apresentar contrato social ou última alteração, procuração e/ou Termo de Credenciamento conforme modelo anexo III, acompanhados de documentos de identidade com foto e CPF dos sócios proprietários ou sócio(s)-administrador(es) e representantes. Caso a procuração tenha firma reconhecida do sócio responsável, fica dispensado a apresentação do documento de identidade do sócio.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

5.1.6. Todos os documentos deverão ser autenticados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio e Departamento de licitações.

5.2. **PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: “**menor preço global**”, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 01
(Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.2.A proposta deverá ser entregue, preferencialmente, através de arquivo gerado pelo sistema Kit Proposta, devendo ser entregue através de Pen-drive e também impressa em papel devidamente carimbada e assinada pelo representante legal **ou** nos moldes do Anexo IV deste edital.A não apresentação da proposta em Pen-drive não inabilita o licitante.

5.2.2.1. O Kit proposta a ser preenchido estará disponibilizado no site www.arcos.mg.gov.br, junto com o arquivo do edital.

5.2.2.2. O programa para processar o kit proposta também está disponibilizado no site www.arcos.mg.gov.br – licitações – na parte superior.



5.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e que estiverem acima do proposto no item 2.1.

5.2.4. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.5. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.2.8. As licitantes deverão fornecer Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos, se for o caso.

5.2.9. As licitantes deverão fornecer email e telefones para futuros e eventuais contatos, se for o caso.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

6.2. Cabe às licitantes acompanharem atenciosamente a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão ofertar lances sucessivos, os quais, uma vez apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade de cada **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **licitante** que ofertar o valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as **licitantes** das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.3. No curso da sessão, as **licitantes** das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à **licitante**, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as **licitantes** desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da **licitante** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a **licitante** para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as **licitantes** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LC 155 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 e alterações posteriores)

9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (ART. 43 § 1º).

9.1. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.1. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal (ART. 47 § único).

9.1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. Para as **licitantes** que abandonarem o certame serão considerados o último lance apresentado ou a proposta escrita.

11.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá solicitar, em até 24 horas, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das **licitantes**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. A Pregoeira poderá fixar prazo de até 24 horas, para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

11.6. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, em até 24 horas, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

SEÇÃO XII - DO FORNECIMENTO

12. Exigir-se-á que o fornecimento seja prestado com qualidade, conforme termo de referência, deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo o **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos** ou a documentação abaixo discriminada, **bem como as Declarações abaixo relacionadas**, e ainda a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, com a identificação deste certame bem como da proponente.

ENVELOPE Nº 02
(Nome do Licitante)
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);

2) Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;

3) Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;

4) Certidão negativa do FGTS;

5) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, 2017, com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balanço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral), devidamente registrado, na forma da lei.

2.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

2.1.1.1.) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.2) **Para as ME's ou EPP's:** Conforme o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social." Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

2.3) **Para as MEI's:** Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

13.1 – Além da documentação acima descrita os interessados deverão apresentar, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1.1. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

13.1.2. Certidão de registro e Regularidade de pessoa jurídica do CRA, em vigor;

13.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA);

13.1.4. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

13.2. As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

13.3- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.4. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.5. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos deverão apresentar documentos que supram tais exigências, lembrando que a qualificação técnica não faz parte do certificado de registro cadastral, portanto deverá ser apresentada junto ao CRC, na habilitação.

13.6. **As licitantes cadastradas ou não no município de Arcos/MG deverão apresentar ainda as Declarações relacionadas abaixo sob pena de inabilitação e de estarem sujeitas às penalidades cabíveis:**

13.6.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos(anexo VII);

13.6.2. De inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo VI);



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.6.3. De que concorda com os termos do Edital. Caso não apresente esta declaração a pregoeira considerará que o licitante aceita todas as cláusulas do edital(anexo V).

13.7. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.8. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, cujos documentos que não estejam contemplados em arquivo, deverão ser remetidos dentro do envelope de habilitação.

13.9.Os documentos remetidos deverão ser em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio.

13.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Se a proposta não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.14. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, sendo a que a prestação de serviços considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem as exigências será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

13.15.A empresa vencedora do certame deverá manter durante a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, SEÇÃO XIII deste edital.

13.16- Caso o licitante decida fazer o cadastro no CRC enviando documentação por email, deverá utilizar somente o email: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, e exigir confirmação de recebimento de documentos.

13.17-O CRC tem validade de 01 ano e a responsabilidade da manutenção das certidões é da licitante, bem como a observância de prazos que não venham a constar no CRC e que são exigíveis no edital conforme clausula 13.3.

13.18. Ficam dispensados de apresentar os documentos solicitados e já apresentados no credenciamento.

SEÇÃO XIV – DA VISITA (FACULTATIVA)

14.1. A finalidade da visita, que é facultativa, é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

14.2. A VISITA TÉCNICA para a contratação de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais, para o exercício 2019, para um período de 07 meses, deverá ser agendada com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura até o dia 07/03/2019, pelo telefone (37) 3359-7901 em horário de 12:00 as 18:00 horas, e será feita, após agendamento, com saída da sede da Prefeitura situada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG e acompanhamento De funcionário designado pelo Secretário requisitante em dia determinado no agendamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.3. A licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Atestado.

14.2.1. Realizada a visita, que é facultativa, e de posse do Atestado, este deverá compor o acervo de documentos a serem apresentados junto com a documentação de habilitação. O atestado não é obrigatório, portanto não inabilita o licitante.

SEÇÃO XV – DO RECURSO

15. Declarada a vencedora, qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

15.1. A falta de manifestação autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.

15.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

15.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no Departamento de licitações, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

16.1. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Arcos/MG.

16.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora, por item.**

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUAS OBRIGAÇÕES

17. Depois de finalizado as sessões deste **Pregão**, a **licitantes vencedora** será convocada para assinatura do Contrato, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedoras** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

17.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

17.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras **licitantes** para assinarem o



Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.4. O Contrato é facultativo, nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

17.5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.5.1.Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo um encarregado, motoristas e auxiliares de serviço.

17.5.2.Para os funcionários que trabalharem no serviço de Zeladoria de Praça, as horas noturnas deverão ser pagas conforme legislação vigente.

17.5.3.Fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para todos os funcionários proporcionando uma segura execução das tarefas.

17.5.4.Se responsabilizar pelo transporte diário de seus funcionários até os locais de trabalho, no início e no fim do turno, no horário do almoço ou quando necessário.

17.5.5.Manter um escritório de apoio para regularização de pendências contratuais junto a Contratante e para atendimento dos funcionários.

17.5.6.Quando da realização dos serviços de jardinagem nos canteiros centrais das avenidas, deverá ser realizar também a capina das calçadas laterais.

17.5.7.Disponibilizar um caminhão apropriado para o recolhimento dos resíduos gerados nos trabalhos especificados neste termo, e para o transporte dos resíduos até o aterro apropriado. Este caminhão irá também recolher os resíduos de corte e poda de árvores realizados por cidadãos (desde que de posse de autorização de supressão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura) conforme programação passada pelo Supervisor da Contratante.

17.5.8.Disponibilizar um caminhão plataforma para o do trabalho de corte e poda de árvores de grande porte, com uma utilização mínima de um dia por semana, que poderá ser alugado.

17.5.9.Fornecer todo o maquinário específico para a realização dos serviços especificados e todos os insumos necessários para a realização dos serviços especificados neste termo.

17.5.10.Ao final de cada mês a Contratada deverá apresentar um relatório com os serviços realizados, a serem confrontados com a programação da Contratante. A comprovação destes serviços deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

17.5.11.As saídas de funcionários deverão ser supridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

17.5.12.Os serviços deverão ser desenvolvidos em jornadas de 8 (oito) horas diárias / 44 (quarenta e quatro) horas semanais / 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda à sábado, com exceção do serviço de zeladoria de praça que deverá ser realizado no sistema de revezamento de 12x36 hs.

17.5.13. Antes do início dos trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que deverão compor o empenho:

- **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para a atividade em questão;**

- **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários envolvidos no serviço.**

17.5.14. Deverá ser apresentando a composição dos preços junto com contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

17.6.1. A CONTRATADA deve ainda:

17.6.2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

17.6.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

17.6.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.6.5. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

17.6.6. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

17.6.7. obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

17.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.7.1. Realizar semanalmente a programação dos serviços, tendo autonomia para determinar a prioridade de execução das atividades.

17.7.2. Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico próprio que manterá contato direto com o encarregado da Contratada, para repassar as programações e solicitações de serviços, além de outras determinações.

17.7.3. Fornecer vasos sanitários, pias, materiais hidráulicos e materiais elétricos quando da necessidade de reposição ou troca nos banheiros da praça Floriano Peixoto. O serviço de troca ou conserto nestes banheiros será de responsabilidade da Contratante.

17.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

17.8.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

17.8.2. a subcontratação do serviço propriamente dito;

17.8.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

17.9. O CONTRATANTE deve ainda:

17.9.1. expedir a ordem de serviços;

17.9.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

17.9.3. receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.

17.9.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

18. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;



- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

18.1. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

18.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

18.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico arcoslicita@arcos.mg.gov.br, não sendo de responsabilidade da Pregoeira o não recebimento quando detectadas falhas técnicas e/ou não funcionamento da internet.

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser **protocolada** no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo legal.

19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

19.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

SEÇÃO XX – DO REAJUSTE

20. Após o período de 12 (doze) meses, este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

20.1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

20.2. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

20.3. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item II serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

SEÇÃO XXI – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados das medições, relatórios, olerites, gfijs e sefijs.

21.1. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**.

21.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

21.3.1. Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

21.3.2. Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

21.3.3. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.4. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Ao Prefeito Municipal de Arcos/MG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

22.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.6. A vigência dos contratos, será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIII– DO FORO

23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos/MG, 21 de fevereiro de 2019.

SORÀYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

EVANE ARAUJO MALAQUIAS
Controle Interno

BRUNA VILELA DE SOUZA DIAS
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO REQUISITÓRIO **03/2019**

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Requerido: Secretaria Municipal de Administração

Encaminhamento: Diretora do Departamento de Licitações

Número: 03/2019

ASSUNTO: requer a realização de contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de Março a Setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA: a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, se justifica para proporcionar aos cidadãos um bem-estar no dia-a-dia, um melhor efeito estético à cidade, proporcionando sombra aos pedestres e veículos, amenizando a poluição e preservando o meio ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DOS
01	1	serviço	Jardinagem, zeladoria de praça, corte e poda e serviços eventuais como mutirões de limpeza	

Arcos/MG, 31 de Janeiro de 2019

Robson José Correia
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa orientar na instauração de processo licitatório, na modalidade pertinente, para contratação de empresa para realização dos seguintes serviços:

- Serviço de jardinagem em áreas públicas - praças, jardins e canteiros;
- Serviço de zeladoria em praça provida de banheiro
- Serviço de cortes e podas de árvores e arbustos em áreas públicas - praças, jardins, canteiros, taludes e calçadas;
- Serviços eventuais como mutirões de limpeza em locais de eventos e de sinistros, com fornecimento de mão-de-obra, produtos e equipamentos.

Este termo ainda estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos, devendo ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de jardinagem, zeladoria em praça, cortes e podas de árvores, e serviços eventuais em todo o município, conforme programação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, se justifica para proporcionar aos cidadãos um bem-estar e um melhor efeito estético à cidade, proporcionando sombra aos pedestres e veículos, amenizando a poluição e preservando o meio ambiente.

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de serviço de jardinagem, cortes e podas de árvores, e serviços eventuais no município de Arcos/MG.

1. JARDINAGEM:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

O serviço de jardinagem deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, e canteiros, sendo constituído das seguintes atividades:

- Manutenção de gramados com roçada manual ou mecanizada, rastelagem e varrição
- Capina manual e capina química (se permitido por lei)
- Poda e corte de arbustos, e condução de plantas
- Remoção de plantas invasoras
- Plantio de grama, arbustos e árvores
- Recolhimento dos resíduos gerados
- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.

Os locais a seguir deverão ser cuidados semanalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça Floriano Peixoto - Centro
- Praça dos Arcos - Centro
- Canteiro em frente ao Fórum - Centro
- Praça Martins Dias - Bairro Niterói
- Praça Sinhô Bento - Bairro Floresta
- Praça Mozar Teixeira da Silva - Bairro Santo Antonio
- Praça Imaculada Conceição - Bairro Sol Nascente
- Praça Alaor Antonio Ribeiro - Bairro Esplanada
- Praça Márcia T. Dias - Bairro São Judas

Os locais a seguir deverão ser cuidados quinzenalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça João Pessoa - Centro
- Praça São Geraldo - Centro
- Praça Zacarias (Manoela) - Centro
- Praça Martiniano Zuquim - Centro
- Praça do Sion - Bairro Sion
- Praça Bruno Rangel da Silva - Bairro São José



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Praça Dr. Borges da Costa - Bairro Cidade Nova
- Praça Jucá Vieira - Bairro Planalto
- Praça Lázaro Teixeira Arantes - Bairro Esperança I

- Praça Alvarina Fernandes Lopes - Bairro Buritis
- Praça Geraldo Ferreira da Fonseca - Bairro Olaria
- Praça Carlos Alberto Rodrigues - Bairro Alvorada
- Praça Antonio Rodrigues de Sousa - Bairro Vila Boa Vista
- Praça Elza Soares - Bairro Vila Boa Vista
- Praça Ecológica - Bairro Castelo
- Praça na estrada da Boca da Mata - Bairro Vila Calcita
- Praça Othon Cesar Maia - Bairro Jardim Bela Vista
- Praça Mauro Raimundo - Bairro Brasília
- Praça Joaquim Hilarino da Silva - Bairro Brasília
- Praça Antonio Alexandre - Bairro Brasília

Os locais a seguir deverão ser cuidados a cada dois meses ou quando necessário por crescimento da vegetação ou realização de algum evento:

- Praça João Henrique Araújo Cunha - Bairro Jardim Bela Vista
- Canteiros da Prefeitura Municipal - Centro
- Canteiros da Câmara Municipal - Centro
- Canteiros da avenida Governador Valadares - Centro
- Canteiros da avenida Magalhães Pinto - Centro
- Canteiros da avenida Almansor de Sousa Rabelo - Centro
- Canteiros da avenida Doutor Olinto Fonseca - Centro
- Canteiros da avenida Amazonas - Bairro Floresta
- Canteiros da avenida dos Bandeirantes - Bairros Floresta e Pinheiros
- Canteiros da avenida São Miguel - Bairro Cidade Nova
- Canteiros da avenida Oton Barcelos - Bairros São Pedro, Cidade Nova e Lourdes
- Canteiros da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho - Bairros Sion e Santo Antonio
- Canteiro da rotatória da avenida Sanitária II com avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Canteiros da avenida Nossa Senhora do Carmo - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Marciana Rita de Souza - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida José de Sousa Borges Júnior - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Geraldo Rodrigues da Cunha - Bairro Santa Efigênia

- Canteiros da avenida Joaquim Rodrigues Veloso - Bairros Nova Morada e Residencial Hilda Borges de Andrade

- Canteiro ao lado da mina de água da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho
- Canteiro em frente a entrada do Parque de Exposições - Bairro Esplanada
- Canteiros entre a rua José Valadão Melo e a BR354 - Bairro Esplanada
- Canteiros e taludes da Rodoviária
- Canteiro no início da rua Pedro Cuca ao lado da MG 170 - Bairro Planalto
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Magalhães Pinto - Bairro Brasília
- Canteiros da rotatória da MG170 com avenida Prefeito Zizo - Bairro Floresta
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Laura Andrade - Bairro Jardim Bela Vista

2. ZELADORIA EM PRAÇA:

O serviço de zeladoria em praça é constituído das seguintes atividades:

- Zeladoria dos locais evitando-se a sua depredação
- Varrição diária dos locais
- Recolhimento dos resíduos gerados
- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.

- Limpeza diária dos banheiros públicos com substituição dos insumos gastos como papel higiênico, desinfetante e sabão

- Realização das atividades descritas no item de Jardinagem, que possam se encaixar no horário de trabalho dos zeladores.

Os locais deverão ser cuidados diariamente por dois funcionários que trabalharão exclusivamente em turnos de 12x36, no horário de 12:00 às 24:00 hs. Este horário poderá ser alterado em função de necessidades da secretaria, em comum acordo com a Contratada.

O serviço de zeladoria deverá ser realizado diariamente nos locais a seguir:

- Praça Floriano Peixoto no Centro



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Praça dos Arcos - Centro
- Canteiro em frente ao Fórum - Centro

3. CORTE E PODA:

O serviço de corte e poda deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, canteiros, taludes e calçadas, sendo constituído das seguintes atividades:

- Preparação e isolamento do local do corte ou da poda
- Corte ou poda da árvore ou arbusto
- Recolhimento dos resíduos gerados neste serviço
- Recolhimento dos resíduos gerados por cidadãos (desde que autorizados a cortar) e conforme programação do Contratante
- Transporte deste material até o aterro próprio.

Para este serviço deverá ser utilizado, no mínimo uma vez por semana, um caminhão plataforma a ser locado pela Contratada. Se a Contratada preferir e se a mesma possuir este caminhão plataforma, o mesmo poderá ser utilizado no mínimo uma vez por semana.

Este serviço somente poderá ser realizado com a aprovação da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo que o corte de árvores somente poderá ser realizado acompanhado de uma Autorização de Corte emitida por esta secretaria.

Quando não houver demandas de corte e poda de árvores e arbustos, os funcionários contratados para tal serviço deverão ser utilizados nas outras atividades deste contrato.

4. OUTROS SERVIÇOS:

Serviços eventuais como mutirões de limpeza em locais de eventos e de sinistros, deverão ser realizados quando solicitado pela Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo um encarregado, motoristas e auxiliares de serviço.

Para os funcionários que trabalharem no serviço de Zeladoria de Praça, as horas noturnas deverão ser pagas conforme legislação vigente.

Fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para todos os funcionários proporcionando uma segura execução das tarefas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Se responsabilizar pelo transporte diário de seus funcionários até os locais de trabalho, no início e no fim do turno, no horário do almoço ou quando necessário.

Manter um escritório de apoio para regularização de pendências contratuais junto a Contratante e para atendimento dos funcionários.

Quando da realização dos serviços de jardinagem nos canteiros centrais das avenidas, deverá ser realizar também a capina das calçadas laterais.

Disponibilizar um caminhão apropriado para o recolhimento dos resíduos gerados nos trabalhos especificados neste termo, e para o transporte dos resíduos até o aterro apropriado. Este caminhão irá também recolher os resíduos de corte e poda de árvores realizados por cidadãos (desde que de posse de autorização de supressão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura) conforme programação passada pelo Supervisor da Contratante.

Disponibilizar um caminhão plataforma para o do trabalho de corte e poda de árvores de grande porte, com uma utilização mínima de um dia por semana, que poderá ser alugado.

Fornecer todo o maquinário específico para a realização dos serviços especificados e todos os insumos necessários para a realização dos serviços especificados neste termo.

Ao final de cada mês a Contratada deverá apresentar um relatório com os serviços realizados, a serem confrontados com a programação da Contratante. A comprovação destes serviços deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

As saídas de funcionários deverão ser supridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Os serviços deverão ser desenvolvidos em jornadas de 8 (oito) horas diárias / 44 (quarenta e quatro) horas semanais / 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda à sábado, com exceção do serviço de zeladoria de praça que deverá ser realizado no sistema de revezamento de 12x36 hs.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar semanalmente a programação dos serviços, tendo autonomia para determinar a prioridade de execução das atividades.

Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico próprio que manterá contato direto com o encarregado da Contratada, para repassar as programações e solicitações de serviços, além de outras determinações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Fornecer vasos sanitários, pias, materiais hidráulicos e materiais elétricos quando da necessidade de reposição ou troca nos banheiros da praça Floriano Peixoto. O serviço de troca ou conserto nestes banheiros será de responsabilidade da Contratante.

OBSERVAÇÕES:

A empresa vencedora do processo licitatório, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica ou declarações emitidas por pessoas de direito público ou privado, comprobatórias da aptidão da empresa licitante para execução dos serviços mencionados;
- Autorização para Funcionamento atualizado;
- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para a atividade em questão;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários envolvidos no serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser executado da data de assinatura do contrato até o dia 30 de Setembro de 2019.

PAGAMENTO:

O serviço deverá ser pago a Contratada em R\$/mês, mediante a apresentação de um relatório dos serviços realizados, que será conferido pela Contratante, sendo liberado para a realização do processo de pagamento.

ESPECIFICAÇÃO

A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuído ao Pregoeiro e Equipe de Apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

ARCOS/MG, 31 de Janeiro de 2019.

Robson José Correia
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Processo Administrativo nº:

Pregão:

Concorrência nº:

Dotação Orçamentária:

BDI = 25%

Item	Fonte	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Mensal
					(hora)	(hora com encargos - 80%)	(hora com BDI)	(sem BDI)	(com BDI)
1		Serviços de Jardinagem							31.480,72
1.1	Plano de Cargos e Salários da PMA	Encarregado (1 colaborador) - Salário nominal R\$ 1.397,33 (Supervisão)	220,00	hs	6,35	10,80	13,50	10,80	2.969,33
1.2	Plano de Cargos e Salários da PMA	Auxiliar de Serviços (8 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Jardinagem)	1.760,00	hs	4,54	7,71	9,64	7,71	16.966,00
1.3	Plano de Cargos e Salários da PMA	Motorista (1 colaborador) - Salário nominal R\$ 1.378,91 (Corte e Poda de Árvores)	220,00	hs	6,27	10,66	13,32	10,66	2.930,18
1.4	Plano de Cargos e Salários da PMA	Auxiliar de Serviços (3 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Corte e Poda de Árvores)	440,00	hs	4,54	7,71	9,64	7,71	4.241,50



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.6	Plano de Cargos e Salários da PMA	Vigilante (2 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Praça Floriano Peixoto)	440,00	hs	4,54	7,71	9,64	7,71	4.241,50
1.7	Plano de Cargos e Salários da PMA	Adicional noturno vigilantes (2 colaboradores)	68,57	hs	0,91	1,54	1,93	1,54	132,21
2	Plano de Cargos e Salários da PMA	Insalubridade grau máximo - 40,00% sobre salário mínimo vigente de R\$998,00/mês	3.080,00	hs	1,81	3,08	3,86	3,08	11.876,20
3	Cotação	Material de segurança (EPI)	1,00	vb				635,62	794,53
4	Cotação	Insumos para jardinagem, corte e poda e zeladoria (banheiros)	1,00	vb				1.193,60	1.492,00
5	Cotação	Manutenção, peças e combustíveis	1,00	vb				7.726,24	9.657,80
6	Cotação	Aluguel de Caminhão Munck 12 t bi-articulado	32,00	vb	100,00		125,00	3.200,00	4.000,00
TOTAL	MENSAL								59.301,24
	7 MESES								415.108,71



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Serviços de Jardinagem e Arborização Relação de Equipamentos de Segurança e Proteção Individual - EPI

Item	Descrição do EPI	Unidade	Quantidade Individual	Funcionários	Reposição	Quantidade Total	Preço Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Óculos de segurança	und	1	14	6 em 6 meses	28	5,87	164,36
2	Protetor auricular tipo concha (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	27,35	328,20
3	Máscara semi-facial com respirador (zeladoria de praças)	und	4	2	a cada semana	72	2,20	158,40
4	Calçado de segurança - botina	und	1	14	quando necessário	14	45,81	641,34
5	Luva de segurança - malha pigmentada (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	a cada mês	54	8,07	435,78
6	Luva de segurança - vaqueta mista (demais atividades)	und	1	8	a cada mês	72	13,34	960,48
7	Calça de segurança - uniforme	jogos	2	14	6 em 6 meses	56	36,99	2.071,44
8	Blusa de segurança - uniforme	jogos	2	14	6 em 6 meses	56	17,86	1.000,16
9	Avental impermeável de raspa (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	21,05	252,60
10	Protetor Solar (Fator 60) - bombona de 4 litros	und	1	14		4	257,54	1.030,16
11	Perneira de raspa (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	22,62	271,44
12	Protetor facial (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	26,09	313,08
TOTAL 07 MESES								7.627,44
TOTAL MENSAL								635,62



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Serviço	Jardinagem e Arborização				
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, zeladoria de praça e corte e poda	7	mês	R\$ 59.301,24	R\$ 415.108,71

Equipamentos e preços				
nº	Ítem	Preço Unitário	Quant. Ano	Preço Total
1	Pá	R\$ 23,00	4	R\$ 92,00
2	Cavadeira de Chapa	R\$ 58,00	2	R\$ 116,00
3	Cavadeira de Boca	R\$ 60,50	3	R\$ 181,50
4	Tesoura de Podar Galhos	R\$ 53,50	3	R\$ 160,50
5	Tesoura de Podar Arbustos	R\$ 47,00	1	R\$ 47,00
6	Chibanca	R\$ 37,10	3	R\$ 111,30
7	Enxada	R\$ 27,00	20	R\$ 540,00
8	Serra de Mão	R\$ 33,00	2	R\$ 66,00
9	Lima	R\$ 13,50	40	R\$ 540,00
10	Limatão	R\$ 7,00	25	R\$ 175,00
11	Carrinho de Mão	R\$ 187,50	3	R\$ 562,50
12	Sancho	R\$ 17,00	3	R\$ 51,00
13	Garfo	R\$ 66,00	4	R\$ 264,00
14	Balaio	R\$ 32,65	10	R\$ 326,50
15	Ganchos para Descarga	R\$ 28,00	2	R\$ 56,00
16	Foice	R\$ 39,00	2	R\$ 78,00
17	Martelo	R\$ 26,50	1	R\$ 26,50
18	Machado	R\$ 68,50	1	R\$ 68,50
19	Turquês	R\$ 33,50	1	R\$ 33,50
20	Alicate	R\$ 24,50	1	R\$ 24,50
21	Colher de Pedreiro	R\$ 16,90	2	R\$ 33,80
22	Saco Plástico 100 lt	R\$ 0,50	3000	R\$ 1.500,00
23	Saco Plástico para Lixeira	R\$ 0,50	5000	R\$ 2.500,00
24	Vassoura de Piaçava	R\$ 17,00	60	R\$ 1.020,00
25	Vassoura de Plástico	R\$ 23,00	6	R\$ 138,00
26	Pazinha para Limpeza	R\$ 12,00	15	R\$ 180,00
27	Pulverizador Costal	R\$ 265,00	2	R\$ 530,00
28	Papel Higiênico c/ 4	R\$ 4,20	216	R\$ 907,20
29	Desinfetante 2 lt	R\$ 4,20	108	R\$ 453,60



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

30	Detergente Líquido 500 ml	R\$ 18,00	120	R\$ 2.160,00
31	Pano de Chão Cru 100% Alg	R\$ 1,60	500	R\$ 800,00
32	Rodo de Madeira 40 cm	R\$ 3,30	24	R\$ 79,20
33	Esponja de limpeza	R\$ 0,60	48	R\$ 28,80
34	Álcool em Gel 500 g	R\$ 4,50	48	R\$ 216,00
35	Água Sanitária 2 lt	R\$ 1,78	144	R\$ 256,32
				R\$ 14.323,22
	TOTAL MENSAL			R\$ 1.193,60

Manutenção, Peças e Combustível					
Equipamento	Atividade	Quantidade	Manutenção Mensal	Combustível Mensal	Custo Total
Caminhão Trucado	Corte e Poda	1	R\$ 2.321,09	R\$ 2.325,56	R\$ 4.646,65
Motosserra	Corte e Poda	1	R\$ 500,00	R\$ 195,03	R\$ 695,03
Motopoda	Corte e Poda	1	R\$ 750,00	R\$ 190,00	R\$ 940,00
Roçadeira	Jardinagem	4	R\$ 300,00	R\$ 61,14	R\$ 1.444,56
	TOTAL MENSAL				R\$ 7.726,24



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/____
Pregão Presencial ____/____

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Arcos/MG e essa conceituada empresa, solicito preencher o recibo de entrega do Edital que se encontra na sede da Prefeitura situada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, na cidade de Arcos/MG e remeter ao Departamento de Licitações por meio de *email*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/____
Pregão Presencial ____/____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº
_____ bairro _____, interessada em participar do Processo
Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da
lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação ao presente processo
licitatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DE FORA DOS ENVELOPES
JUNTO AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/____
Pregão Presencial ____/____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(u) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____ CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG _____, para representá-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____ / _____

Pregão Presencial _____ / _____

Formulamos Proposta Comercial para (descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

Serviço	Jardinagem e Arborização				
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor mensal	Valor total
1	Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, zeladoria de praça e corte e poda	7	mês		

Outras informações que compõem a proposta:

1.1. Valor mensal: _____

1.2. Valor global : _____

1.3. Prazo de validade da proposta: _____

1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

1.5. As licitantes deverão fornecer Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos.

1.6. Email:

1.7. Telefone:

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____/_____
Pregão Presencial _____/_____

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____/_____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____ / _____
Pregão Presencial _____ / _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ / _____, à Rua _____, nº _____ bairro _____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº CONTRATO Nº

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, centro, em _____/MG, representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das dotação orçamentária: 02.15.15.452.9017.2.346.000.3.3.90.37 (767).

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência.
2. Concluída a prestação dos serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e por servidor devidamente habilitado do CONTRATANTE.
3. O serviço será analisado pelo órgão receptor competente do CONTRATANTE e, caso haja necessidade de quaisquer alterações, a Pregoeira convocará a CONTRATADA para, imediatamente, providenciar as correções pedidas.
4. O CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliar as correções apresentadas e dar retorno à CONTRATADA sobre a aprovação ou não da produção dos serviços e/ou seu fornecimento.
5. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 07 meses, contado a partir de _____.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA SETIMA – DO SERVIÇO

1.JARDINAGEM:

O serviço de jardinagem deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, e canteiros, sendo constituído das seguintes atividades:

- Manutenção de gramados com roçada manual ou mecanizada, rastelagem e varrição

- Capina manual e capina química (se permitido por lei)

- Poda e corte de arbustos, e condução de plantas

- Remoção de plantas invasoras

- Plantio de grama, arbustos e árvores

- Recolhimento dos resíduos gerados

- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.

Os locais a seguir deverão ser cuidados semanalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça Floriano Peixoto - Centro

- Praça dos Arcos - Centro

- Canteiro em frente ao Fórum - Centro

- Praça Martins Dias - Bairro Niterói

- Praça Sinhô Bento - Bairro Floresta

- Praça Mozar Teixeira da Silva - Bairro Santo Antonio

- Praça Imaculada Conceição - Bairro Sol Nascente

- Praça Alaor Antonio Ribeiro - Bairro Esplanada

- Praça Márcia T. Dias - Bairro São Judas

Os locais a seguir deverão ser cuidados quinzenalmente ou quando necessário por crescimento da vegetação ou por realização de algum evento:

- Praça João Pessoa - Centro

- Praça São Geraldo - Centro

- Praça Zacarias (Manoela) - Centro

- Praça Martiniano Zuquim - Centro

- Praça do Sion - Bairro Sion

- Praça Bruno Rangel da Silva - Bairro São José

- Praça Dr. Borges da Costa - Bairro Cidade Nova

- Praça Jucá Vieira - Bairro Planalto

- Praça Lázaro Teixeira Arantes - Bairro Esperança I

- Praça Alvarina Fernandes Lopes - Bairro Buritis



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Praça Geraldo Ferreira da Fonseca - Bairro Olaria
- Praça Carlos Alberto Rodrigues - Bairro Alvorada
- Praça Antonio Rodrigues de Sousa - Bairro Vila Boa Vista
- Praça Elza Soares - Bairro Vila Boa Vista
- Praça Ecológica - Bairro Castelo
- Praça na estrada da Boca da Mata - Bairro Vila Calcita
- Praça Othon Cesar Maia - Bairro Jardim Bela Vista
- Praça Mauro Raimundo - Bairro Brasília
- Praça Joaquim Hilarino da Silva - Bairro Brasília
- Praça Antonio Alexandre - Bairro Brasília

Os locais a seguir deverão ser cuidados a cada dois meses ou quando necessário por crescimento da vegetação ou realização de algum evento:

- Praça João Henrique Araújo Cunha - Bairro Jardim Bela Vista
- Canteiros da Prefeitura Municipal - Centro
- Canteiros da Câmara Municipal - Centro
- Canteiros da avenida Governador Valadares - Centro
- Canteiros da avenida Magalhães Pinto - Centro
- Canteiros da avenida Almansor de Sousa Rabelo - Centro
- Canteiros da avenida Doutor Olinto Fonseca - Centro
- Canteiros da avenida Amazonas - Bairro Floresta
- Canteiros da avenida dos Bandeirantes - Bairros Floresta e Pinheiros
- Canteiros da avenida São Miguel - Bairro Cidade Nova
- Canteiros da avenida Oton Barcelos - Bairros São Pedro, Cidade Nova e Lourdes
- Canteiros da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho - Bairros Sion e Santo Antonio
- Canteiro da rotatória da avenida Sanitária II com avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho
- Canteiros da avenida Nossa Senhora do Carmo - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Marciana Rita de Souza - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida José de Sousa Borges Júnior - Bairro Santo Antonio
- Canteiros da avenida Geraldo Rodrigues da Cunha - Bairro Santa Efigênia
- Canteiros da avenida Joaquim Rodrigues Veloso - Bairros Nova Morada e Residencial Hilda Borges de Andrade
- Canteiro ao lado da mina de água da avenida Dr. Moacir Dias de Carvalho
- Canteiro em frente a entrada do Parque de Exposições - Bairro Esplanada
- Canteiros entre a rua José Valadão Melo e a BR354 - Bairro Esplanada
- Canteiros e taludes da Rodoviária
- Canteiro no início da rua Pedro Cuca ao lado da MG 170 - Bairro Planalto
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Magalhães Pinto - Bairro Brasília
- Canteiros da rotatória da MG170 com avenida Prefeito Zizo - Bairro Floresta
- Canteiros da rotatória da BR354 com avenida Laura Andrade - Bairro Jardim Bela Vista

2. ZELADORIA EM PRAÇA:

O serviço de zeladoria em praça é constituído das seguintes atividades:

- Zeladoria dos locais evitando-se a sua depredação
- Varrição diária dos locais
- Recolhimento dos resíduos gerados
- Transporte dos resíduos gerados até o aterro próprio.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Limpeza diária dos banheiros públicos com substituição dos insumos gastos como papel higiênico, desinfetante e sabão

- Realização das atividades descritas no item de Jardinagem, que possam se encaixar no horário de trabalho dos zeladores.

Os locais deverão ser cuidados diariamente por dois funcionários que trabalharão exclusivamente em turnos de 12x36, no horário de 12:00 às 24:00 hs. Este horário poderá ser alterado em função de necessidades da secretaria, em comum acordo com a Contratada.

O serviço de zeladoria deverá ser realizado diariamente nos locais a seguir:

- Praça Floriano Peixoto no Centro
- Praça dos Arcos - Centro
- Canteiro em frente ao Fórum - Centro

3. CORTE E PODA:

O serviço de corte e poda deverá ser realizado em áreas públicas como praças, jardins, canteiros, taludes e calçadas, sendo constituído das seguintes atividades:

- Preparação e isolamento do local do corte ou da poda
- Corte ou poda da árvore ou arbusto
- Recolhimento dos resíduos gerados neste serviço
- Recolhimento dos resíduos gerados por cidadãos (desde que autorizados a cortar)

e conforme programação do Contratante

- Transporte deste material até o aterro próprio.

Para este serviço deverá ser utilizado, no mínimo uma vez por semana, um caminhão plataforma a ser locado pela Contratada. Se a Contratada preferir e se a mesma possuir este caminhão plataforma, o mesmo poderá ser utilizado no mínimo uma vez por semana.

Este serviço somente poderá ser realizado com a aprovação da equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo que o corte de árvores somente poderá ser realizado acompanhado de uma Autorização de Corte emitida por esta secretaria.

Quando não houver demandas de corte e poda de árvores e arbustos, os funcionários contratados para tal serviço deverão ser utilizados nas outras atividades deste contrato.

4. OUTROS SERVIÇOS:

Serviços eventuais como mutirões de limpeza em locais de eventos e de sinistros, deverão ser realizados quando solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento do objeto será realizado pela unidade do CONTRATANTE identificada na ordem de compras como responsável pelo pedido, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente aos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários responsáveis pelas requisições, ou servidores por eles designados, conforme a Portaria nº 105/2018.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2. Compete ao gestor do contrato, assinar todos os documentos que comprovem o fornecimento, a prestação de serviço ou a execução da obra ou reforma, inclusive em relação a eventuais aditivos.

3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADES:

1. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA:

1.1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **MUNICÍPIO** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

1.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **MUNICÍPIO**.

1.4. Vindo o **MUNICÍPIO** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

1.5. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **MUNICÍPIO** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **MUNICÍPIO**.

2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.Fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo um encarregado, motoristas e auxiliares de serviço.

2.2.Para os funcionários que trabalharem no serviço de Zeladoria de Praça, as horas noturnas deverão ser pagas conforme legislação vigente.

2.3.Fornecer uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para todos os funcionários proporcionando uma segura execução das tarefas.

2.4.Se responsabilizar pelo transporte diário de seus funcionários até os locais de trabalho, no início e no fim do turno, no horário do almoço ou quando necessário.

2.5.Manter um escritório de apoio para regularização de pendências contratuais junto a Contratante e para atendimento dos funcionários.

2.6.Quando da realização dos serviços de jardinagem nos canteiros centrais das avenidas, deverá ser realizar também a capina das calçadas laterais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.7. Disponibilizar um caminhão apropriado para o recolhimento dos resíduos gerados nos trabalhos especificados neste termo, e para o transporte dos resíduos até o aterro apropriado. Este caminhão irá também recolher os resíduos de corte e poda de árvores realizados por cidadãos (desde que de posse de autorização de supressão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura) conforme programação passada pelo Supervisor da Contratante.

2.8. Disponibilizar um caminhão plataforma para o do trabalho de corte e poda de árvores de grande porte, com uma utilização mínima de um dia por semana, que poderá ser alugado.

2.9. Fornecer todo o maquinário específico para a realização dos serviços especificados e todos os insumos necessários para a realização dos serviços especificados neste termo.

2.10. Ao final de cada mês a Contratada deverá apresentar um relatório com os serviços realizados, a serem confrontados com a programação da Contratante. A comprovação destes serviços deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.11. As saídas de funcionários deverão ser supridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.12. Os serviços deverão ser desenvolvidos em jornadas de 8 (oito) horas diárias / 44 (quarenta e quatro) horas semanais / 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda à sábado, com exceção do serviço de zeladoria de praça que deverá ser realizado no sistema de revezamento de 12x36 hs.

2.13. Antes do início dos trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, que deverão compor o empenho:

- **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para a atividade em questão;**
- **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários envolvidos no serviço.**

2.14. Deverá ser apresentando a composição dos preços junto com contrato.

3. A CONTRATADA deve ainda:

3.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

3.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

3.6. obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Realizar semanalmente a programação dos serviços, tendo autonomia para determinar a prioridade de execução das atividades.

4.2. Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico próprio que manterá contato direto com o encarregado da Contratada, para repassar as programações e solicitações de serviços, além de outras determinações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.3. Fornecer vasos sanitários, pias, materiais hidráulicos e materiais elétricos quando da necessidade de reposição ou troca nos banheiros da praça Floriano Peixoto. O serviço de troca ou conserto nestes banheiros será de responsabilidade da Contratante

5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

5.2. a subcontratação do serviço propriamente dito;

5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6. O CONTRATANTE deve ainda:

6.1. expedir a ordem de serviços;

6.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3. receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.

6.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios :

1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

2. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item II serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº.s 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras e relatórios.

2. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.1. Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

4.2. Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, de de 2019.

Denílson Francisco Teixeira – Prefeito
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: